



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes profissionais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a Câmara Municipal de Cáceres-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT. TCE-MT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. DE REFERÊNCIA
1	SERVICO DE CONFECCAO DE UNIFORMES – CAMISETA, COR AZUL MARINHO, COM GOLA TIPO POLO E MANGA SEM PUNHO, EM TECIDO PIQUET, COMPOSTO DE 67% POLIÉSTER E 33% VISCOSE, GRAMATURA 175 G/M² OU SUPERIOR, COM BOLSO SUPERIOR ESQUERDO CONTENDO BORDADOS EM BRANCO O BRASÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT E A ESCRITA ABAIXO “PODER LEGISLATIVO”.	00064808	UN	180	R\$ 65,45
VALOR TOTAL					R\$ 11.781,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

1.3. O custo estimado total da contratação será apurado em pesquisa de preços e balizamento, utilizando como parâmetro o disposto no artigo 3º, da IN nº 002/2023 – SLC.

1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o menor preço unitário, sendo o critério razoável nesta presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2.1. A presente contratação fundamenta-se em Documento de Formalização da Demanda nº 059/2024 – 1Doc, em que foram apresentados os serviços a serem executados, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação, sendo:

“A aquisição de uniformes do tipo camiseta com gola polo proporciona uma identificação visual dos servidores, mesmo sem todo o formalismo do social, gerando conforto aos servidores de utilizá-los nos dias ensolarados. Além do mais, a aquisição visa o reposicionamento do estoque de uniformes. Devem ser adquiridos todos os tamanhos, inclusive sob medida. Contando que a Câmara possui mais ou menos 90 servidores, a distribuição se dará de forma que cada servidor receba mais dois uniformes.”

2.2. A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A presente aquisição possui previsão no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Cáceres, para o ano de 2024, sendo especificado no item 27.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação de empresa para a execução do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade de a Câmara Municipal oferecer aos seus servidores uniformes que possam identificá-los como pertencentes ao seu quadro de pessoal.

3.2. Considerando na Administração Municipal não há a possibilidade de execução direta do objeto a ser contratado, necessária é a execução indireta através de procedimento licitatório, previsto na legislação de licitações e contratos em que assegure a contratação, no mercado, de um fornecedor especializado na execução do objeto descrito no item 1.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 3.3.** Verifica-se que a contratação de empresa que confeccionará os uniformes é viável, pois no mercado, não há a disponibilização de uniforme personalizado pronto e acabado nos moldes que este Órgão necessita. O produto do serviço pronto e acabado não demanda manutenção ou assistência técnica, pois se enquadra como artigo de vestuário.
- 3.4.** Somente ocorrerá o pagamento à futura contratada somente uma vez, quando da finalização da confecção dos uniformes, cabendo a cada servidor que o receber a sua devida manutenção para manter o padrão de qualidade, pois é de uso pessoal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 4.3.** Os serviços deverão ser executados no prazo de vigência do contrato, que será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetiva prestação dos serviços no estabelecimento da futura contratada.
- 4.4.** Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga dos materiais necessários para a execução dos serviços, assim como os custos provenientes de tais atos.
- 4.5.** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.6.** A CONTRATADA deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de confecção de uniformes, quando couber.
- 4.7.** Os serviços deverão ser planejados e executados visando à economia da manutenção e operacionalização dos equipamentos empreendidos, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.8.** Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.
- 4.9.** Fica vedada a utilização de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.
- 4.10.** A CONTRATADA deverá adotar na retirada de resíduos, prática de descarte sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização. Os resíduos sólidos deverão ser acondicionados em embalagens adequadas, de modo a garantir a segurança no armazenamento e transporte deles.
- 4.11.** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- 4.11.1.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, evitando o desperdício de recursos naturais;

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1.** Toda a mão de obra envolvida no atendimento dos serviços de confecção de uniformes, objeto do contrato, incluindo o reparo de peças defeituosas, ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.2.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:
- 5.2.1.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
- 5.2.2.** Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- 5.3.** Os serviços deverão ser executados nos horários comerciais, de segunda-feira a sexta-feira.
- 5.4.** Os serviços serão prestados no estabelecimento da futura contratada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a plena satisfação do objeto deste Termo.
- 6.2.** A futura Contratada deverá disponibilizar à Contratante meio adequado para que os servidores da Câmara Municipal possam aferir o tamanho de seu uniforme ideal, podendo ser modelos de vestuários, provador online, medidas de cada tamanho ou outro meio adequado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 7.1.4.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.1.4.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade, no prazo indicado pelo fiscal.
- 7.1.5.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.1.6.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.7.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.7.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.8.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.9.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

7.1.10.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

7.1.10.2. Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.5.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 8.7.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.8.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.
- 8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da conclusão dos serviços solicitados na Ordem de Serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato ou Comissão designada, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.1.2.** Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 9.1.3.** Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 9.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 9.1.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.2.** No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 9.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato.
- 9.3.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 9.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não será exigida nenhuma garantia contratual à Contratada.

11. DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A presente contratação fundamenta-se na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

11.2. O Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores previstos na Lei nº 14.133/21, passando-se a:

Art. 75, caput, inciso II

R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 12.2.2.** Inscrição no cadastro de **contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.2.3.** Regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.2.4.** Regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.2.5.** Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;
- 12.2.6.** **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 12.2.6.1.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal do corrente ano.
- 13.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Funcional: 01.031.1001.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 05 – Material de Consumo

Projeto Atividade: Man. e Enc. c/as Atividades da Câmara Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - 14.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 14.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

-
- 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 15.1.1. Enviar à Contratada todos os tamanhos dos uniformes dos servidores;
 - 15.1.2. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 15.1.3. Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;
 - 15.1.4. Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;
 - 15.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;
 - 15.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.7.** A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.1.8.** Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;
- 15.1.9.** Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;
- 15.1.10.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue/Serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 15.1.11.** Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.
- 15.1.12.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;
- 15.1.13.** Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste instrumento:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

-
- 16.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 16.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;
- 16.1.4.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;
- 16.1.5.** Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);
- 16.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;
- 16.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 16.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- 16.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.
- 16.1.10.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 16.1.11.** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 16.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 16.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;

16.1.14. Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

16.1.15. Garantir que seus empregados ou prepostos tenham identificação portando uniforme nome da CONTRATADA ou outro meio idôneo.

16.1.16. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;

16.1.17. É expressamente vedada a CONTRATADA:

16.1.17.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).

16.1.17.2. Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

17. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo

18. VISTO E APROVADO POR

18.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei nº 14.133/21.

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Cáceres-MT, 15 de julho de 2024





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FA2-0FFB-47D0-D259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 15/07/2024 10:12:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA (CPF 033.XXX.XXX-42) em 15/07/2024 10:16:01 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5FA2-0FFB-47D0-D259>